



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê ao art. 187 da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, os seguintes dispositivos:

“Art. 187.....

.....

§ 5º Sem prejuízo do disposto no *caput* e nos §§ 1º a 4º deste artigo, os titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal de que trata o art. 2º da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, no prazo de 6 (seis) meses contado da publicação desta Lei, poderão optar pela Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, passando a ocupar o cargo de ATJD, com reposicionamento em classe e padrão estabelecidos no Anexo CCCVIII desta Lei compatíveis com sua situação atual no Anexo I da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, mantido o exercício descentralizado na Polícia Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Há, no art. 183 da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, a criação da Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, composta pelo cargo de nível superior de Analista Técnico de Justiça e Defesa (ATJD), cujos ocupantes exercerão as seguintes atribuições nas políticas públicas das áreas de justiça, defesa nacional e segurança.

Os titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal de que trata o art. 2º da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003 (aproximadamente 155 servidores), são profissionais experientes no



serviço público federal, que, com diversas formações, já desempenham atribuições nas políticas públicas das áreas de justiça e segurança.

Nesse cenário, se aprovado o texto original da Medida Provisória nº 1.286/2024, haverá, em flagrante injustiça, profissionais que atuam nas mesmas áreas e desempenham atribuições idênticas com estruturas remuneratórias completamente diferentes. É, por isso, que apresento esta Emenda ao texto original da Medida Provisória nº 1.286/2024.

A inclusão do § 5º ao art. 187 da futura Lei possibilitará que os titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal optem pela Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, passando a ocupar o cargo de ATJD, em classe e padrão estabelecidos no Anexo CCCVIII compatíveis com sua situação atual.

Dessa forma, além de evitarmos a concretização das injustiças já especificadas, estaremos reconhecendo a importância dos titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, que, ao longo de mais de duas décadas, vêm desempenhando atribuições relevantes para a efetivação de políticas públicas nas áreas de justiça e segurança.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Gustavo Gayer
(PL - GO)

